

ACÓRDÃO Nº 080892/2024-PLENV

1 PROCESSO: 211733-8/2024

2 NATUREZA: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO

3 INTERESSADO: SERV TECK FACILITIES LTDA

4 ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

5 RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHERREN

6 REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LICITAÇÃO**, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL**, por unanimidade, por **PROCEDÊNCIA PARCIAL** com **COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO**, nos exatos termos do voto do Relator.

9 ATA Nº: 39

10 QUÓRUM:

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Gherren

11 DATA DA SESSÃO: 11 de Novembro de 2024

Christiano Lacerda Gherren

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE-RJ nº 211.733-8/2024
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
INTERESSADO: SERV TECK FACILITIES LTDA.
ADVOGADA: Queise Nicolli Lima de Oliveira (OAB/BA nº 62.113)

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024.
REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE
MATERIAIS ESCOLARES QUE IRÃO COMPOR OS “KITS
ESCOLARES” QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES
DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO. PROCEDÊNCIA
PARCIAL. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Cuidam os autos de Representação, com pedido de tutela provisória, interposta pela pessoa jurídica de direito privado Serv Teck Facilities LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.985.691/0001-25, com sede na Rua Adelino Cardana, 293, Sala 706, Bloco C - Centro, Barueri/SP, representada por sua advogada, Dra. Queise Nicolli Lima de Oliveira, inscrita na OAB/BA sob o nº 62.113, em face de supostas irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal de Cabo frio na elaboração do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024 (processo administrativo nº 56722/2023/SEME), para a formação de Registro de Preços para a aquisição de materiais escolares que irão compor os “kits escolares” que serão distribuídos nas unidades de ensino da municipalidade no valor estimado de R\$ 6.592.877,42 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos), com certame inicialmente agendado para o dia 20/04/2024, tendo sido adiado “*sine die*” por iniciativa da Administração Municipal.

Trata-se da **3ª (terceira) submissão** da Representação em exame à apreciação desta E. Corte de Contas. Em 11/06/2024, proferi decisão monocrática do seguinte teor:

*I- Pelo **CONHECIMENTO** desta Representação, visto que presentes os pressupostos necessários à sua admissibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Corte;*

*II- Pela **PERDA DO OBJETO DA TUTELA PROVISÓRIA** requerida, na medida em que o certame encontra-se adiado sine die;*

*III- Pelo **SOBRESTAMENTO** quanto à análise de mérito desta Representação;*

*IV- Pela **COMUNICAÇÃO** à atual Prefeita do Município de Cabo Frio e à atual Secretária Municipal de Educação, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, a fim de que tomem ciência desta decisão e para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, se manifestem de forma exauriente acerca de todas as impropriedades veiculadas por meio desta Representação;*

*V- Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, bem como à sua advogada, Dra. Queise Nicolli Lima de Oliveira, inscrita na OAB/BA sob o nº 62.113, nos termos do art. 15, inciso I c/c art. 110 do Regimento Interno desta Corte, a fim de que tomem ciência desta decisão.*

Em atendimento, o Jurisdicionado ingressou com os elementos pertinentes, os quais constituíram o documento eletrônico TCE-RJ nº 17.738-4/2024, de 30/07/2024.

Em sua análise técnica, o Corpo Instrutivo assim se manifesta, em conclusão, por meio da instrução constante da peça eletrônica “22/08/2024 – Informação CAD-EDUCAÇÃO”:

*Face o exposto, levando-se em consideração que já houve decisão pelo **conhecimento** desta Representação e pela **perda do objeto da tutela vindicada**¹, sugere-se:*

*I. **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação, considerando o exame realizado;*

*II. **COMUNICAÇÃO** à Prefeita do Município de Cabo Frio e ao atual Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 15, I do RITCERJ, a fim de que tomem ciência da decisão deste Tribunal de Contas e, caso desejem retomar o certame, revisem as especificações dos itens de prateleira, eliminando as desarrazoadas e/ou restritivas à competitividade;*

¹ Decisão monocrática de 11/06/2024.

III. COMUNICAÇÃO à Representante, bem como à sua advogada, Dra. Queise Nicolli Lima de Oliveira, inscrita na OAB/BA sob o nº 62.113, nos termos do art. 15, inciso I c/c art. 110 do Regimento Interno desta Corte, para que tomem ciência desta decisão.

IV. ARQUIVAMENTO do presente processo.

O douto Ministério Público de Contas junto ao TCE-RJ, representado pelo Procurador-Geral Henrique Cunha de Lima, manifesta-se parcialmente de acordo com a proposta apresentada pelo Corpo Instrutivo, divergindo apenas em relação ao arquivamento dos autos, por meio do parecer constante da peça eletrônica “27/08/2024 – Informação GPG”.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Em breve síntese, rememoro que a Representante ingressou com a presente Representação alegando a existência das seguintes irregularidades no edital combatido:

1. Aglutinação de itens de diversos ramos industriais e comerciais na formação dos kits sem similaridade, impactando na competitividade do certame; e
2. Violação do caráter competitivo do pregão em consequência da restrição indevida de ofertas para produtos de prateleira.

Após detida análise dos autos, verifico, quanto a primeira irregularidade apontada, que a aglutinação não prejudica a competitividade do certame, cabendo deferência à opção da Administração, a qual fundamenta que a divisão do objeto em itens não se mostraria técnica e operacionalmente viável.

Quanto a segunda irregularidade, porém, observo que o Jurisdicionado se comprometeu a revisar as especificações elencadas para os produtos, de forma que resta procedente o alegado pelo Representante neste ponto.

Nesta linha, adiro ao entendimento manifestado pelo Corpo Instrutivo, destacando os seguintes excertos, os quais faço compor o presente Voto:

“Inicialmente, narra a pessoa jurídica representante que: “(...) deparou-se com a aglutinação de itens de diversos ramos industriais e comerciais na formação dos kits, acabam por impactar diretamente na competitividade dentro do certame e contraria a jurisprudência das Cortes Contas do País. Destaca-se que na composição dos lotes figuram material escolar de prateleira com produtos personalizados (mochila e estojo). Destaca-se que esses itens não guardam relação direta com artigos escolares comuns, ou seja, de produtos encontrados em prateleira, em razão da sua complexidade técnica e exigência de personalização, que serão proveniente de fabricação exclusiva, o que refoge do conceito de bem comum.”

Em prosseguimento, a peticionante aponta a suposta restrição à competitividade derivada da exigência de características fora do padrão comercial de alguns produtos, nos seguintes termos:

11	<p>CANETINHA HIDROGRÁFICA COM 12 CORES: Caneta hidrográfica, corpo triangular, confeccionado em resina termoplástica PP na cor da tinta, comprimento de 220 mm (com tampa) e 190 mm (sem tampa) e diâmetro de 110 mm, com tampa inferior (plug traseiro) com encaixe não rosqueável, tampa superior removível sem haste para fixação em bolso e sem furo para não secar a tinta, com a cor da tinta, carga a base de água com medida mínima de 100mm, corantes e umectantes, pavio de acetato e ponta de fibra de poliéster, escrita de 2.0 mm. Embalagem primária, em PVC com etiqueta e arte do fabricante, e descritivo no verso, com selo do Inmetro. CORES: PRETA, CINZA, MARRON, ROXO, AZUL, AZUL CLARO, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, LARANJA, AMARELO, ROSA, VERMELHO. Apresentar certificado do Inmetro.</p>
----	---

Em resposta, o jurisdicionado pontuou o seguinte:

Após a análise das razões apresentadas pela representante, consignamos o seguinte:

1) Da manifestação acerca de todas as impropriedades vinculadas por meio desta Representação

Informamos que a divisão o objeto por itens, no presente caso, não se apresenta técnica e operacionalmente viável, visto que põe em risco o conjunto ou complexo do objeto.

Da resposta apresentada, verifica-se que, no que diz respeito à aglutinação dos itens em lotes, o jurisdicionado pontua que a divisão do objeto em itens não se mostraria técnica e operacionalmente viável, visto que isso poderia comprometer o conjunto do objeto.

Em manifestação anterior², o ente respondente defendeu que:

² Documento eletrônico nº 15.

A divisão do objeto em itens, no presente caso, não se apresenta técnica e operacionalmente viável, visto que põe em risco o conjunto ou complexo do objeto, podendo prejudicar o fim buscado pela Secretaria de Educação, ante ao risco de itens restarem fracassados ou desertos, sobrevir a incidência de inexecução do contrato por parte dos fornecedores, atrasos na entrega de itens essenciais a montagem dos kits, a impossibilidade de entrega de itens devido as oscilações de preços ensejando em pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros ou desistência de proposta, ou seja, fatores que são comuns e conhecidos no dia a dia do âmbito das licitações públicas.

Assim, a concentração da contratação do objeto em lotes apresenta-se como melhor solução para o sucesso da aquisição, uma vez que agrupa o fornecimento em um ou mais fornecedores, gerando mais eficiência, redução na gestão contratual e celeridade no gerenciamento sobre os procedimentos de solicitação, controle, fiscalização e entrega dos itens solicitados.

Registre-se que não é porque a representante não dispõe de capacidade para execução do objeto que há restrição de competição, uma vez que é farto sabido que a maioria das contratações desse objeto realizadas por outros órgãos públicos seguem a mesma dinâmica. Nesse sentido observe-se as contratações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Rio das Ostras – RJ (ata de registro de preços nº013/2024), Prefeitura Municipal de São Gonçalo – RJ (ata de registro de preços nº011/2023), Prefeitura Municipal de Maragogipe – BA (ata de registro de preços nº019/2022) e Consórcio Público Prod Norte (ata de registro de preços nº001/2022).

Assim, as alegações de que há restrição de competição devido a personalização dos itens em lotes não devem prosperar, pois carecem, inclusive, de fundamento técnico capazes de se sustentar.

Em consulta a procedimento licitatório com objeto similar, realizado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo³, verificou-se que a despeito de os lotes serem compostos por itens comuns de papelaria (caneta, caderno, lápis, borracha etc.) e produtos que necessitavam de personalização (mochila e estojo), tal situação não afetou a competitividade do certame, visto que 16 (dezesesseis) empresas participarem da disputa⁴, como se atesta pelas imagens abaixo colacionadas:

³ https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacao.php?licitacao_id=1407

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=926946&&uasg=926946&numprp=292023&codigoModalidade=5&Seq=1&f_lstSrp=S&f_Uf=RJ&f_numPrp=292023&f_coduasg=&f_codMod=5&f_tpPregao=E&f_lstlCMS=T&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim= (Consultas realizadas em 19/08/2024)

⁴ Utilizado neste exemplo o Lote 3 (Kit escolar para o ensino fundamental (1º ao 3º ano)).

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
			LOTE 3 – KIT PARA ENSINO FUNDAMENTAL (1º, 2º E 3º ANO)	UNIT	TOTAL/ANUAL
46	22.000	Unid	Agenda escolar do aluno	R\$ 25,89	R\$ 569.580,00
47	44.000	Unid	Apontador com depósito	R\$ 3,82	R\$ 168.080,00
48	44.000	Unid	Borracha escolar branca com cinta plastica	R\$ 2,45	R\$ 107.800,00
49	88.000	Unid	Caderno brochurão, capa dura, costurado 96 fls	R\$ 15,18	R\$ 1.335.840,00
50	22.000	Unid	Caderno de desenho, capa dura, brochura, 96fls	R\$ 14,68	R\$ 322.960,00
51	22.000	Unid	Cola branca líquida 90grs	R\$ 3,01	R\$ 66.220,00
52	22.000	Unid	Caneta hidrográfica colorida, com 12 cores	R\$ 12,07	R\$ 265.540,00
53	22.000	Pct	Pacote com 100 folhas de papel sulfite tamanho A4 branco alcalino	R\$ 9,74	R\$ 214.280,00
54	88.000	Unid	Lápis preto nº2	R\$ 0,48	R\$ 42.240,00
55	22.000	Unid	Lápis de cor caixa com 12 cores	R\$ 12,13	R\$ 266.860,00
56	22.000	Unid	Régua plastica 30cm	R\$ 2,17	R\$ 47.740,00
57	22.000	Unid	Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço	R\$ 4,07	R\$ 89.540,00
58	22.000	Unid	Mochila escolar grande com alças costal	R\$ 117,49	R\$ 2.584.780,00
59	22.000	Unid	Giz de cera com 12 cores	R\$ 8,01	R\$ 176.220,00
60	22.000	Unid	Estojo escolar	R\$ 22,86	R\$ 502.920,00
61	22.000	Unid	Squeeze 300ml	R\$ 5,48	R\$ 120.560,00
62	22.000	Unid	Pacote com 100 folhas de papel sulfite tamanho A4 colorido alcalino	R\$ 9,82	R\$ 216.040,00
63	22.000	Unid	Material Dourado Individual	R\$ 19,95	R\$ 438.900,00
64	22.000	Unid	Caixa de papelão	R\$ 2,53	R\$ 55.660,00
Valor do kit: R\$ 345,08.					
Valor total: R\$ 7.591.760,00.					
TOTAL POR EXTENSO: SETE MILHÕES QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS.					

HISTÓRICO DO Grupo 3

Propostas Participaram deste grupo as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Global	Data/Hora Registro
22.013.079/0001-28	COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PPX LTDA	Não	Não	-	R\$ 4.270.200,0000	06/11/2023 09:23:52
08.198.623/0002-03	CASTRO E CASTRO COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.440.620,0000	03/11/2023 13:25:46
33.402.008/0001-33	START 22 COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.515.860,0000	03/11/2023 14:44:56
02.791.930/0001-36	DAMARC'S COMERCIO LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.516.520,0000	03/11/2023 10:52:17
20.729.334/0001-08	ANDRI SOLUCOES COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.579.440,0000	06/11/2023 08:40:58
23.378.901/0001-17	ECOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.591.760,0000	31/10/2023 17:30:28
79.788.766/0015-38	BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.591.760,0000	01/11/2023 18:08:02
32.088.435/0001-26	CRACIA COMERCIAL E SERVICOS LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.591.760,0000	03/11/2023 10:51:06
41.695.682/0001-81	ALS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.591.760,0000	03/11/2023 12:43:29
33.841.838/0001-67	ELISIL UNIFORMES LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.591.760,0000	03/11/2023 13:56:29
39.548.763/0002-98	ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.591.760,0000	03/11/2023 14:38:25
03.578.434/0001-61	CALUX COMERCIAL LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.591.760,0000	03/11/2023 20:14:46
45.388.101/0001-10	KTT COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 7.591.760,0000	05/11/2023 01:06:14

comprasnet.gov.br/livre/Pregao/AtaEletronico.asp?co_no_uasg=926946&uasg=926946&numprp=292023&codigoModalidade=5&Seq=1&_listSrp=S&_UF=RJ&_numPrp=292023&_coduasg=&_codMod=5&_t...

19/08/2024, 12:42

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

21.136.749/0001-30	AQUARELA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESCOLARES LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.591.760,0000	06/11/2023 05:02:50
12.533.412/0001-76	REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS LTDA	Não	Não	-	R\$ 7.591.760,0000	06/11/2023 09:49:32
05.162.027/0001-02	C.F. DE LIRA GOMES LTDA	Sim	Sim	-	R\$ 9.412.700,0000	05/11/2023 23:27:21

São Gonçalo, 01 de dezembro de 2023
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
 Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SEMED/2023, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2023, Processo nº 19.390/2023, que tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de kits de material escolar, destinados aos alunos da educação básica e professores da rede municipal de ensino de São Gonçalo, bem como aos alunos das creches conveniadas com o município de São Gonçalo.

Empresa: CRÁCIA COMÉRCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ESPORTIVO LTDA.-ME, CNPJ 32.088.435/0001-26, situada à RUA WALTER PEREIRA DE LIMA, 68 – JARDIM ADRIANA – GUARULHOS/SP – CEP: 07.135-210, representada por Marcelo Roberto Macedo, RG 16771172 SSP/SP, CPF: 059.499.508-60

LOTE 3 – KIT PARA ENSINO FUNDAMENTAL (1, 2º E 3º ANO)						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
46	Agenda escolar do aluno	CPK	Unid	22.000	R\$ 21,50	R\$ 473.000,00
47	Apontador com depósito	LEO&LEO	Unid	44.000	R\$ 3,40	R\$ 149.600,00
48	Borracha escolar branca com cinta plástica	FUTURO	Unid	44.000	R\$ 2,10	R\$ 92.400,00
49	Caderno brochurão, capa dura, costurado 96 fis	NOVA CADERNOS	Unid	88.000	R\$ 12,50	R\$ 1.100.000,00
50	Caderno de desenho, capa dura, brochura, 96 fis	NOVA CADERNOS	Unid	22.000	R\$ 13,00	R\$ 286.000,00
51	Cola branca líquida 90 grs	FAMIX	Unid	22.000	R\$ 2,70	R\$ 59.400,00
52	Caneta hidrográfica colorida, com 12 cores	LEO&LEO	Unid	22.000	R\$ 10,50	R\$ 231.000,00
53	Pct com 100 folhas de papel sulfite tamanho A4 branco alcalino	CHAMEX	Pct	22.000	R\$ 8,45	R\$ 185.900,00
54	Lápis preto nº2	GREENCASTLE	Unid	88.000	R\$ 0,36	R\$ 31.680,00
55	Lápis de cor cx com 12 cores	GREENCASTLE	Unid	22.000	R\$ 9,90	R\$ 217.800,00
56	Régua plástica 30cm	MAXCRILL	Unid	22.000	R\$ 1,90	R\$ 41.800,00
57	Tesoura escolar ponta arredondada e lâminas de aço	LEO&LEO	Unid	22.000	R\$ 3,65	R\$ 80.300,00
58	Mochila escolar grande com alças costa	PNK	Unid	22.000	R\$ 106,00	R\$ 2.332.000,00
59	Giz de cera com 12 cores	FAMIX	Unid	22.000	R\$ 6,95	R\$ 152.900,00
60	Estojo escolar	PNK	Unid	22.000	R\$ 18,50	R\$ 407.000,00
61	Squeeze 300ml	SERVGELA	Unid	22.000	R\$ 4,90	R\$ 107.800,00
62	Pct com 100 fis de papel sulfite tam A4 colorido alcalino	CHAMEX	Unid	22.000	R\$ 8,85	R\$ 194.700,00
63	Material Dourado Individual	CIABRINK	Unid	22.000	R\$ 18,30	R\$ 402.600,00
64	Caixa de papelão	MERCANTIL	Unid	22.000	R\$ 2,40	R\$ 52.800,00
VALOR TOTAL DO LOTE 3					R\$ 6.598.680,00	
TOTAL POR EXTENSO		SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS.				

Já no que se refere às especificações dos itens de prateleira, assim se posicionou o respondente:

No tocante aos itens considerados como produto de prateleira, este órgão informa que em razão da alta demanda do setor técnico responsável pela elaboração da especificação técnica não foi possível concluir o documento. Desta forma, esta administração se compromete a revisar as especificações técnicas apresentadas pela representante com o objetivo de corrigir possível falhas identificadas e, encaminhar a esta Corte assim que finalizada.

Nota-se que o jurisdicionado se comprometeu a revisar as especificações elencadas para os produtos, de modo que merece acolhida o aduzido pela representante acerca da inadequação das características exigidas para os itens de prateleira.

Nesse sentido, colaciona-se entendimento exarado no bojo do processo TCE-RJ nº 246.042-2/2021⁵:

Vê-se, portanto, que o município apontou a necessidade de alteração das regras da licitação, nos moldes pleiteados nesta representação, tendo sobrestado o procedimento seletivo até a ultimação do novo instrumento convocatório, desta vez, sem as regras consideradas restritivas. (...)

No mais, quanto ao mérito, divirjo de ambas as proposições instrutivas e reputo que o feito deve contar, nesta ocasião, com decisão definitiva pela procedência da representação. O jurisdicionado reconheceu a procedência do pedido formulado pela representante, devendo incidir, subsidiariamente e por analogia, o artigo 487, III, “a”, do Código de Processo Civil.

*Feitas tais considerações, esta Unidade Técnica opina pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** desta Representação.”*

Por fim, deixo de acompanhar o Ministério Público de Contas no que tange ao acréscimo de determinação ao Jurisdicionado no sentido de que informe a esta Corte sobre as providências a serem adotadas, tendo em vista que a verificação poderá ser objeto de futuras fiscalizações a cargo desta Corte.

Pelo exposto, manifesto-me **DE ACORDO** com o Corpo Instrutivo e **PARCIALMENTE DE ACORDO** com o douto Ministério Público de Contas, e

VOTO:

- I- Pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da Representação quanto ao mérito;
- II- Pela **COMUNICAÇÃO** à Prefeita do Município de Cabo Frio e ao atual Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 15, I do RITCERJ, a fim de que tomem ciência da decisão deste Tribunal de Contas e, caso desejem retomar o certame, revisem as especificações dos itens de prateleira, eliminando as desarrazoadas e/ou restritivas à competitividade;
- III- Pela **COMUNICAÇÃO** à Representante, bem como à sua advogada, Dra. Queise Nicolli Lima de Oliveira, inscrita na OAB/BA sob o nº 62.113, nos termos

⁵ Decisão de 13/12/2021.

do art. 15, inciso I c/c art. 110 do Regimento Interno desta Corte, para que tomem ciência desta decisão;

IV- Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto